



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

## **JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa **EJM Net Tecnologia Ltda**, para prestar os serviços de disponibilização de link para conectividade com a internet, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme o quanto disposto a seguir.

Assim, este Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio de sua educadora social, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis:* 

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ( $ex\ vi$  do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 2 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa **EJM Net Tecnologia** Ltda dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando a necessidade de manter em funcionamento os Serviços, posto que é essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a devida Contratação de empresa para realizar a disponibilização de link para conectividade com a internet, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social;





## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando a necessidade dos serviços, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no Art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, ainda, a redação do artigo 24, inciso II, litteris:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

( )

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Considerando, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado, constatandose que a empresa **EJM Net Tecnologia Ltda** apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 7.788,00 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais), para um contrato de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, sendo que as despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID.	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ECONÔMICA	
18.27	08.122.1041.2.043	3390.40.00	1001

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.







## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa à Senhora Gestora do FMAS, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 11 de janeiro de 2021.

MARIA NATÁLIA DOS SANTOS Educadora Social

Ratifico. Publique-se.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2021.

IRANI BATISTA SANTOS Gestora do FMAS